

LEI N.º 594/2011 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a instituição dos Benefícios Eventuais no Município de Groaíras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o que disciplina o art. 54, II, da Constituição Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Groaíras, sob a coordenação do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, os benefícios eventuais estabelecidos nas Leis nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e nº 12.435/2011, Lei do SUAS, e o Decreto Federal nº 6.307/2007, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nas Resoluções nº 03 e nº 04/2011.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidades e risco social e de calamidade pública.

Parágrafo Único. Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Política Pública de Assistência Social no Município de Groaíras.

Art. 3º. Os Benefícios Eventuais de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei são os seguintes:

- I – Auxílio Natalidade, que pode ser fornecido em bens de consumo;
- II – Auxílio Funeral, que pode ser fornecido em bens de consumo;
- III – Fornecimento de cestas básicas;
- IV – Custeio de gastos com documentação;
- V - Custeio ou fornecimento de transporte para mudanças de residência;
- VI – Fornecimento de passagens intermunicipais;
- VII – Fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos;
- VIII – Fornecimento de materiais para alojamento;
- IX – Fornecimento de moradias provisórias e/ou pagamento de aluguel temporário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, seguindo os critérios estabelecidos na legislação citada no art. 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar mensalmente a Câmara Municipal a relação de beneficiados com seus respectivos endereços. **(EMENDADO)**

ESTADO DO CEARÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS	
PROTÓCOLO DE Nº	507
DATA	FOLHA
16/11/11	9/15
DATA	HORAS FUNDADA

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 307/2001 de 09 de fevereiro de 2001.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.



JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital de Divulgação, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº. 594/2011, que Dispõe sobre a instituição dos benefícios eventuais e dá outras providências, cujo teor é o seguinte:

LEI N.º 594/2011 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a instituição dos Benefícios Eventuais no Município de Groaíras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o que disciplina o art. 54, II, da Constituição Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Groaíras, sob a coordenação do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, os benefícios eventuais estabelecidos nas Leis nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e nº 12.435/2011, Lei do SUAS, e o Decreto Federal nº 6.307/2007, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nas Resoluções nº 03 e nº 04/2011.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidades e risco social e de calamidade pública.

Parágrafo Único. Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Política Pública de Assistência Social no Município de Groaíras.

Art. 3º. Os Benefícios Eventuais de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei são os seguintes:

- I – Auxílio Natalidade, que pode ser fornecido em bens de consumo;
- II – Auxílio Funeral, que pode ser fornecido em bens de consumo;
- III – Fornecimento de cestas básicas;
- IV – Custeio de gastos com documentação;
- V – Custeio ou fornecimento de transporte para mudanças de residência;
- VI – Fornecimento de passagens intermunicipais;
- VII – Fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos;
- VIII – Fornecimento de materiais para alojamento;
- IX – Fornecimento de moradias provisórias e/ou pagamento de aluguel temporário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, seguindo os critérios estabelecidos na legislação citada no art. 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar mensalmente a Câmara Municipal a relação de beneficiados com seus respectivos endereços. **(EMENDADO)**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 307/2001 de 09 de fevereiro de 2001.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.


JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, por faculdade a mim conferida, que a lei n°. 594/2011 de 10 de novembro de 2011, foi fixada na Sede desta Prefeitura.

Groairas – CE, 10 de novembro de 2011.



GONÇALO RIBEIRO PAIVA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Groairas



JOSE ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal de Groairas